

**CONTRATO REGISTRADO SECON Nº 91095 / 2024 - SEI Nº 24.0.000100674-2****CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 24.0.000100674-2**

Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE e a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE.

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça Montevideu, nº 10, em Porto Alegre/RS, inscrito no CGC/MF sob o nº 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, Fernando Ritter, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº 19.932/2018, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE**, inscrita no CNPJ sob nº 92.815.000/0001-68, com sede na Rua Professor Annes Dias, nº 295, Centro, na cidade de Porto Alegre/RS, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal Alfredo Guilherme Englert, firmam o presente Contrato, tendo por base legal a Constituição Federal, a Lei 8080/90, Lei Federal nº 14.133/2021 e as Portarias do Ministério da Saúde nº 2.567/2016 e 3.410/2013, processo administrativo nº 24.0.000100674-2 e, pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente tem por objeto integrar a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre no Sistema Único de Saúde (SUS), definir sua inserção na rede regionalizada hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando garantia da atenção integral de saúde aos municípios que integram a região de saúde na qual a CONTRATADA está inserida, conforme previsto no Documento Descritivo Assistencial, parte integrante deste instrumento, elaborado conjuntamente pela SMS e pela CONTRATADA, contendo todas as ações e serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

2.1 Na execução do presente contrato, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I - o acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência/emergência;
- II - encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência / emergência;
- III - gratuidade para os usuários das ações dos serviços de saúde executados no âmbito deste contrato;
- IV - a prescrição de medicamentos deve observar Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
- V - atendimento humanizado, de acordo com Política Nacional de Humanização do SUS;
- VI - observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- VII - estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse contrato;
- VIII - fica estabelecida a obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade pela CONTRATADA, previsto no art. 29 da Lei Municipal nº 12.827/2021, nos seguintes termos:
 - a) a exigência do Programa de Integridade dar-se-á a partir da celebração do presente Contrato, devendo a CONTRATADA apresentar, até a data de sua assinatura, o relatório de perfil e relatório de conformidade do Programa por ela instituído;
 - b) a CONTRATADA que não houver implementado o Programa de Integridade, poderá cumprir etapas de sua implementação ao longo da execução contratual, devendo apresentar, nos primeiros 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato:
 - b.1. relatório de perfil da pessoa jurídica, contendo:
 - b.1.1. descrição dos setores do mercado em que atua;
 - b.1.2. estrutura organizacional;
 - b.1.3. número de funcionários próprios e terceirizados;
 - b.1.4. principais clientes da pessoa jurídica, com a composição do faturamento em contratos públicos e privados;
 - b.1.5. Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) de acordo com o objeto do contrato;
 - b.1.6. participação em outras empresas; e
 - b.1.7. definição do porte empresarial, de acordo com a Lei Federal nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007; e,
 - b.2. plano de trabalho compatível com o relatório de perfil e cronograma de implementação do Programa de Integridade, a ser cumprido em até 12 (doze) meses;
 - c) os custos e as despesas com a implantação e manutenção do Programa de Integridade ficarão a cargo da CONTRATADA, não cabendo ao Município o seu ressarcimento;
- d) O Programa de Integridade será avaliado, quanto à sua existência, aplicação e efetividade, pela Controladoria-Geral do Município;
- IX - Quanto à Lei Geral de Proteção de Dados, nos termos da Lei nº 13.709/2018 ("LGPD"), entende-se por "Dados Pessoais" todos e quaisquer dados ou informações que, individualmente ou em conjunto com outros dados ou nomes, identifiquem ou permitam que um determinado usuário seja identificado, são obrigações dos PARTICIPES:
 - a) a CONTRATADA, na qualidade de Operadora dos Dados Pessoais, deverá tratá-los única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste instrumento, ou conforme orientação por escrito fornecida pelo CONTRATANTE;
 - b) o CONTRATANTE, na qualidade de controlador dos Dados Pessoais, observará a legislação aplicável a matéria nas decisões relativas ao tratamento dos Dados Pessoais, sendo totalmente responsável pelo eventual descumprimento das normas legais, quando previamente alertada pela CONTRATADA;
 - c) em caso de descumprimento da LGPD, em decorrência deste CONTRATO ou das orientações fornecidas pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA será solidariamente responsável por eventuais prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE;
 - d) em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), a CONTRATADA declara:
 - d.1) tratar e usar os dados a que tem acesso, nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo-os, registrando-os, organizando-os, conservando-os, consultando-os ou transmitindo-os somente nos casos em que houver consentimento inequívoco do CONTRATANTE;
 - d.2) tratar os dados de modo compatível com as finalidades definidas pelo CONTRATANTE;
 - d.3) conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades, garantindo a sua confidencialidade;
 - d.4) implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de seu tratamento ilícito;

d.5) assegurar que os seus empregados e os prestadores de serviços externos contratados, que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste contrato, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo nem divulgando tais dados a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA exigir que tais indivíduos assinem o Termo de Confidencialidade;

e) a CONTRATADA manterá os Dados Pessoais e Informações Confidenciais sob programas de segurança, incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos, elaborados para: (a) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (b) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares;

f) a CONTRATADA se obriga a comunicar imediatamente o CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo os serviços contratados, execução do CONTRATO e os dados e/ou informações disponibilizados pelo CONTRATANTE (e/ou suas próprias informações), tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de adotar todas as medidas técnicas necessárias para cessar e solucionar o incidente com a maior brevidade possível;

g) o CONTRATANTE possui amplos poderes para fiscalizar e supervisionar o cumprimento das obrigações de que trata esta cláusula, inclusive *in loco*, na sede da CONTRATADA, desde que, neste caso, avise com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), e pode, ainda, a qualquer tempo, exigir os elementos comprobatórios correspondentes;

h) a CONTRATADA se compromete a responder todos os questionamentos feitos pelo CONTRATANTE que envolvam dados pessoais repassados e a LGPD, no prazo de 5 dias úteis, sem prejuízos dos demais deveres ajustados neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. São obrigações comuns das partes:

- a) elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- b) elaboração do Descritivo Assistencial;
- c) educação permanente de recursos humanos;
- d) aprimoramento da atenção à saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

4.1. São obrigações das partes:

DO HOSPITAL:

- 4.1.1. cumprir todas as metas e condições especificadas no Descritivo Assistencial, parte integrante deste contrato, e no Anexo II Do Anexo XXIV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 02/2017;
- 4.1.2. alertar aos usuários que se trata de hospital escola, e de que o atendimento poderá contar com a participação de estudantes, desde que com o seu consentimento expresso;
- 4.1.3. manter registro atualizado no CNES (Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde);
- 4.1.4. submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o PNAAS (Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde);
- 4.1.5. submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- 4.1.6. obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem qualitativa e quantitativamente o atendimento do objeto;
- 4.1.7. atender as diretrizes da Política Nacional da Humanização – PNH;
- 4.1.8. submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria – SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;
- 4.1.9. a contratada deverá assegurar que os pacientes que fazem parte das linhas de pesquisa ou trabalhos experimentais, tenham seus procedimentos custeados pelos protocolos de pesquisa, salvo nas hipóteses em que as patologias sejam decorrentes de outras causas não vinculadas aos protocolos de pesquisa, ocasião em que poderão ser custeadas no âmbito deste contrato;
- 4.1.10. quando solicitada a CONTRATADA deverá atender, no prazo indicado, as ordens judiciais comunicadas diretamente ou via SECRETARIA/PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO com retorno de resolutividade ao gestor e à autoridade judiciária competente;
- 4.1.11. manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, em conformidade com o estabelecido na Resolução CFM 1821/2007;
- 4.1.12. não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 4.1.13. atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade dos serviços prestados nesta condição;
- 4.1.14. justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- 4.1.15. esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 4.1.16. respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 4.1.17. garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- 4.1.18. assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministros de culto religioso, observando-se as rotinas e regras internas da CONTRATADA;
- 4.1.19. instalar no prazo previsto para cada caso, qualquer comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação pela SECRETARIA;
- 4.1.20. notificar a SECRETARIA por sua instância situada na jurisdição da CONTRATADA, de eventual alteração de seus estatutos, diretoria, enviando-lhe no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos, ou ainda alteração na condição de habilitação;
- 4.1.21. manter-se integrado com o sistema informatizado de regulação da SMS, conforme critérios definidos pelo MUNICÍPIO e dentro das normas legais vigentes;
- 4.1.22. integrar o sistema informatizado, disponibilizando informações na rede de prontuário eletrônico do município, conforme definido pela prefeitura dentro das regras legais vigentes;
- 4.1.24. apresentar o faturamento de 100% dos procedimentos realizados;
- 4.1.25. Bloquear no máximo 5% das primeiras consultas ofertadas.
- 4.1.26. assegurar que o acesso dos pacientes do SUS será regulado conforme normas do gestor municipal.
- 4.1.27. À instituição contratada deverá observar ainda os seguintes requisitos:
 - a) Garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados;
 - b) Cumprir com todas as normas e regulamentos do SUS;
 - c) Manter a transparência na prestação de contas;
 - d) Promover a capacitação contínua de sua equipe técnica.

DO MUNICÍPIO, por meio da SMS:

- 4.2.1. transferir e/ou consentir com os descontos efetuados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde quanto aos recursos previstos neste contrato ao HOSPITAL;
- 4.2.2. controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;

4.2.3. estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde e,

4.2.4. analisar os relatórios elaborados pelo HOSPITAL, comparando-se as metas do Descritivo Assistencial, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

4.2.5 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste contrato. Nenhuma outra remuneração será devida ao CONTRATADO, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA - DOCUMENTO DESCRITIVO ASSISTENCIAL

5.1. O Documento Descritivo Assistencial, parte integrante deste contrato e condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pela SMS e pelo HOSPITAL, e deverá conter:

I – todas as ações e serviços objeto deste contrato;

II – a estrutura tecnológica e a capacidade instalada;

III – definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contrarreferência;

IV – definição das metas de qualidade na prestação das ações e serviços contratualizados;

V – descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:

a) ao Sistema de Apropriação de Custos;

b) à prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pela SMS;

c) ao trabalho de equipe multidisciplinar;

d) ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;

e) ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco;

f) à implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento;

g) elaboração de painel de indicadores de acompanhamento de performance institucional;

5.2. a oferta de exames e a oferta de consultas gerais possuem um teto físico, mas os quantitativos por subespecialidade podem ser ajustados pelo gestor em comum acordo com o prestador conforme a demanda;

5.3. o Descritivo Assistencial terá validade indeterminada, durante a vigência do contrato, podendo ser revisto sempre que houver necessidade de adequação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O valor estimado para a execução deste contrato para o período de 12 (doze) meses, importa no valor anual de **R\$ 286.083.948,36** (duzentos e oitenta e seis milhões, oitenta e três mil novecentos e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos) e correspondente ao valor mensal de **R\$ 23.840.329,03** (vinte e três milhões, oitocentos e quarenta mil trezentos e vinte e nove reais e três centavos), conforme especificado no Descritivo Assistencial, em anexo.

a) Recursos Federais- Ambulatoriais:

a.1) MAC - MÉDIA COMPLEXIDADE (PRÉ-FIXADO), no valor anual de **R\$ 14.767.558,36** (quatorze milhões, setecentos e sessenta e sete mil quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta e seis centavos) e correspondente ao valor mensal de **R\$ 1.230.629,86** (um milhão, duzentos e trinta mil seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e seis centavos).

a.2) MAC - ALTA COMPLEXIDADE (PÓS-FIXADO), no valor anual de **R\$ 36.069.523,90** (trinta e seis milhões, sessenta e nove mil quinhentos e vinte e três reais e noventa centavos), correspondente ao valor mensal de **R\$ 3.005.793,66** (três milhões, cinco mil setecentos e noventa e três reais e sessenta e seis centavos).

a.3) FAEC - (PÓS-FIXADO), no valor anual de **R\$ 23.908.554,66**, correspondente ao valor mensal de **R\$ 1.992.379,56**.

b) Recursos Federais - Hospitalares:

b.1) MAC - MÉDIA COMPLEXIDADE (PRÉ-FIXADO), no valor anual de **R\$ 29.571.407,33** (vinte e nove milhões, quinhentos e setenta e um mil quatrocentos e sete reais e trinta e três centavos), correspondente ao valor mensal de **R\$ 2.464.283,94** (dois milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil duzentos e oitenta e três reais e noventa e quatro centavos);

b.2) MAC - ALTA COMPLEXIDADE (PÓS-FIXADO), no valor anual de **R\$ 25.283.385,68** (vinte e cinco milhões, duzentos e oitenta e três mil trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), correspondente ao valor mensal de **R\$ 2.106.948,81** (dois milhões, cento e seis mil novecentos e quarenta e oito reais e oitenta e um centavos);

b.3) FAEC - (PÓS-FIXADO), no valor anual de **R\$ 53.113.421,64**, correspondente ao valor mensal de **R\$ 4.426.118,47**.

c) Recursos Federais - Incentivos:

c.1) FIDEPS - vínculo 4590 – portaria SAS/MS 254/2002, no valor anual de **R\$ 15.110.097,84** (quinze milhões, cento e dez mil noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos), correspondente ao valor mensal de **R\$ 1.259.174,82** (um milhão, duzentos e cinquenta e nove mil cento e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos);

c.2) Integrasus - vínculo 4590 – portaria GS/MS n°139/2007, no valor anual de **R\$ 2.755.287,72** (dois milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil duzentos e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos), correspondente ao valor mensal de **R\$ 229.607,31** (duzentos e vinte e nove mil seiscentos e sete reais e trinta e um centavos);

c.3) IGH – já incorporado ao teto (Antigo IAC) - vínculo 4590 – portaria GS/MS n° 1721/05, no valor anual de **R\$ 10.380.290,16** (dez milhões, trezentos e oitenta mil duzentos e noventa reais e dezesseis centavos), correspondente ao valor mensal de **R\$ 865.024,18** (oitocentos e sessenta e cinco mil vinte e quatro reais e dezoito centavos);

c.4) IGH – impacto portaria 142/2014 - vínculo 4590, no valor anual de **R\$ 12.415.104,48** (doze milhões, quatrocentos e quinze mil cento e quatro reais e quarenta e oito centavos), correspondente ao valor mensal de **R\$ 1.034.592,04** (um milhão, trinta e quatro mil quinhentos e noventa e dois reais e quatro centavos);

c.5) Rede Cegonha Pt 1480/12 11 leitos UTI Neo Tipo III - vínculo 4590, no valor anual de **R\$ 1.052.865,48** (um milhão, cinquenta e dois mil oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), correspondente ao valor mensal de **R\$ 87.738,79** (oitenta e sete mil setecentos e trinta e oito reais e setenta e nove centavos);

c.6) Rede Cegonha Pt 1480/12 10 leitos UCI Neo Qualf - vínculo 4590, no valor anual de **R\$ 919.800,00** (novecentos e dezenove mil e oitocentos reais), correspondente ao valor mensal de **R\$ 76.650,00** (setenta e seis mil seiscentos e cinquenta reais);

c.7) Pt 2395/11 Rede Urgência Porta de entrada tipo III - vínculo 4590, no valor anual de **R\$ 3.600.000,00** (três milhões seiscentos mil reais), correspondente ao valor mensal de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais);

c.8) Pt 2395/11 Rede Urgência 15 leitos qualificados UTI tipo III - vínculo 4590, no valor anual de **R\$ 1.435.725,72** (um milhão, quatrocentos e trinta e cinco mil setecentos e vinte e cinco reais e setenta e dois centavos), correspondente ao valor mensal de **R\$ 119.643,81** (cento e dezenove mil seiscentos e quarenta e três reais e oitenta e um centavos);

c.9) Pt 2395/11 Rede Urgência 5 leitos novos UTI tipo III - vínculo 4590, no valor anual de **R\$ 478.575,24** (quatrocentos e setenta e oito mil quinhentos e setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), correspondente ao valor mensal de **R\$ 39.881,27** (trinta e nove mil oitocentos e oitenta e um reais e sete centavos);

c.10) Pt 2395/11 e Pt 149/12 5 leitos AVC agudo vigente até 31/03/2016 - vínculo 4590, no valor anual de **R\$ 574.875,00** (quinhentos e setenta e quatro mil oitocentos e setenta e cinco reais), correspondente ao valor mensal de **R\$ 47.906,25** (quarenta e sete mil novecentos e seis reais e vinte e cinco centavos);

- c.11) Pt 2395/11 e Pt 149/12 5 leitos AVC integral vigente até 31/03/2016 - vínculo 4590, no valor anual de **R\$ 542.937,48** (quinhentos e quarenta e dois mil novecentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos), correspondente ao valor mensal de **R\$ 45.244,79** (quarenta e cinco mil duzentos e quarenta e quatro reais e setenta e nove centavos);
- c.12) Pt MS N° 758 de 12/06/2019, no valor anual de **R\$ 240.000,00** (duzentos e quarenta mil reais), correspondente ao valor mensal de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais);
- c.13) Portaria GM/MS N° 3750 23/12/20 Rede Urgência e Emergência 24 Leitos UTI tipo III Adulto, no valor anual de **R\$ 2.297.161,08** (dois milhões, duzentos e noventa e sete mil cento e sessenta e um reais e oito centavos), correspondente ao valor mensal de **R\$ 191.430,09** (cento e noventa e um mil quatrocentos e trinta reais e nove centavos);
- c.14) Portaria GM/MS N° 3750 de 23/12/2020 Rede Urgência e Emergência 19 Leitos UTI tipo III Pediátrico, no valor anual de **R\$ 1.818.585,86** (um milhão, oitocentos e dezoito mil quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), correspondente ao valor mensal de **R\$ 151.548,82** (cento e cinquenta e um mil quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos);

D) Recursos Estaduais:

- d.1) ASSISTIR RS - ATUALIZADO 2024 - PORTARIA SES 284/2024, no valor anual de **R\$ 31.701.051,60** (trinta e um milhões, setecentos e um mil cinquenta e um reais e sessenta centavos), correspondente ao valor mensal de **R\$ 2.641.754,30** (dois milhões, seiscentos e quarenta e um mil setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos);

E) Recursos Municipais:

- e.1) Incentivo Municipal ICSAC - PORTARIA N° 30132443/2024, no valor anual de **R\$ 17.400.000,00** (dezessete milhões quatrocentos mil reais), correspondente ao valor mensal de **R\$ 1.450.000,00** (um milhão quatrocentos e cinquenta mil reais). O repasse referente a este incentivo depende da existência de portaria municipal vigente.

- e.2) Complementação Municipal CPRE/papilotomia - Portaria n° 29535253/2024, no valor anual máximo de **R\$ 647.739,12** (seiscentos e quarenta e sete mil setecentos e trinta e nove reais e doze centavos), correspondente ao valor mensal máximo de **R\$ 53.978,26** (cinquenta e três mil novecentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos). O repasse referente a este complemento está condicionado a produção e depende da existência de portaria municipal vigente.

6.2. Ao valor estimado para a execução deste contrato, acrescenta-se os recursos temporários, previstos na Portaria GM/MS n° 090 de 03/02/23 e n° 2.336 de 12/12/23 Programa Nacional de Redução de Filas (Resoluções CIB/RS 104/23, 047/24 e 538/24, no valor anual máximo de **R\$ 4.878.626,73** (quatro milhões, oitocentos e setenta e oito mil seiscentos e vinte e seis reais e três centavos). O repasse referente a este Programa está condicionado a produção e regramentos previstos no DDA anexo a este contrato;

6.3. Os recursos do presente contrato oneram os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE da SECRETARIA, oriundos de valores repassados pelo Ministério da Saúde;

6.4. O não cumprimento pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes neste contrato não transferem ao MUNICÍPIO a obrigação de pagar os serviços contratados;

6.5. Caso, durante a vigência deste contrato, haja alterações de recursos a serem repassados, os montantes contratualizados com a instituição e constantes no DDA, serão repactuados.

6.6. Integra o presente contrato o incremento financeiro decorrente de repasse feito pela União a título de assistência financeira complementar prevista no artigo 198, §§ 14 e 15 da Constituição Federal, com vistas ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras previsto na Lei Federal n° 14.434/2022.

6.6.1. O repasse se dá nos termos previstos na Portaria GM/MS n° 1.135, de 16 de agosto de 2023, e no Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS n° 06/2017, bem como em outras normas federais que lhes vierem a complementar ou a substituir, e de acordo com a discriminação dos valores destinados mensalmente a cada estabelecimento de saúde contemplado pelo Fundo Nacional de Saúde, no sistema InvestSUS.

6.6.2. As partes concordam que, por força do decidido em liminar referendada pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal na ADI n° 7222/DF, a implementação da diferença remuneratória resultante do piso nacional pelas entidades que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS deve ocorrer na extensão do quanto disponibilizado, a título de assistência financeira complementar, pela União, de modo que a contratada reconhece que eventual insuficiência do recurso federal de que trata essa cláusula não enseja a exigibilidade de recursos adicionais junto ao MUNICÍPIO, não sendo admitida a invocação da Lei Federal n° 14.434/2022 como fundamento para pedido de repactuação contratual.

6.6.3. Caso a contratada decida aportar recursos além dos repassados pelo ente federal para cumprimento do piso salarial previsto na Lei Federal n° 14.434/2022, fica ciente que utilizará recursos próprios por sua discricionariedade, não sendo a quantia incrementada exigível do MUNICÍPIO, sob qualquer fundamento.

6.6.4. O repasse da assistência financeira de que trata a referida portaria observará o procedimento e o cronograma incorporados pela Portaria GM/MS n° 1.135/2023, na Portaria de Consolidação n° 06/2017, bem como eventuais outras normas federais que vierem a complementar ou a substituir tais atos.

6.6.5. À exceção do repasse atinente às competências de maio, junho, julho e agosto de 2023, que se dará nos termos do artigo 3° da Portaria GM/MS n° 1.135/2023, a assistência financeira de que trata essa cláusula observará cronograma mensal, conforme estabelecido no Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS n° 06/2017, e terá variações decorrentes da atualização dos dados relativos aos profissionais vinculados à contratada.

6.6.6. Os valores repassados à contratada com fundamento nesta cláusula corresponderão aos indicados como devidos, a cada mês, para o respectivo CNES, pelo Ministério da Saúde, tratando-se de quantia variável a depender dos dados e da situação dos profissionais vinculados à contratada que serão informados ao órgão federal.

6.6.7. A contratada compromete-se a fornecer, a preencher e a manter atualizados os dados relativos aos seus profissionais nos sistemas e nos formulários indicados pelo MUNICÍPIO e/ou pelo Ministério da Saúde, os quais são necessários para o cômputo do valor devido pela União a cada estabelecimento de saúde, conforme previsto no Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS n° 06/2017.

6.6.8. A contratada é responsável pela veracidade dos dados informados para cálculo do valor que lhe será destinado a título de assistência financeira, respondendo por eventuais omissões, informações falsas ou desvios de qualquer natureza.

6.6.9. A contratada compromete-se a destinar os recursos federais previstos nesta cláusula à finalidade para a qual estão sendo repassados, devendo prestar contas ao MUNICÍPIO da aplicação adequada dos recursos.

6.6.10. A contratada fica ciente que deverá manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados pelo recurso de que trata essa cláusula.

6.6.11. O Ministério da Saúde e os demais órgãos de controle interno e externo poderão requisitar, a qualquer tempo, informações e documentos para comprovar o regular uso dos recursos federais de que trata esta cláusula.

6.6.12. O pagamento do auxílio de que trata a cláusula 6.6 fica condicionado ao repasse ao MUNICÍPIO de recurso destinado à contratada pelo Fundo Nacional de Saúde com essa finalidade e a publicação das respectivas portarias.

6.6.13. Fica o prestador ciente que os valores recebidos a maior por conta de erro no envio de informações não será repassado. Uma vez constatado e corrigido o erro das informações, o MUNICÍPIO repassará o valor correspondente, mesmo que seja menor do que o valor destinado pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias n°: 1804-4037-339039500300-40, 1804-4037-335043999900-40, 1804-4037-339039500300-4001, 1804-4037-339039500300-4230, 1804-4037-335043999900-4230, 1804-4037-339092395003-4230, 1804-4037-339092395003-4501, 1804-4037-339039500300-4501, 1804-4037-339039500300-4504, 1804-4037-335043999000-4505, 1804-4037-335043999000-4509, 1804-4037-339039500300-4590, 1804-4037-339039500300-4690, e do orçamento vigente e, nos próximos exercícios, a conta de dotação correspondente.

7.2. Os recursos financeiros objetos deste Contrato ficam vinculados à disponibilidade de recursos financeiros repassados ao Fundo Municipal de Saúde, mensalmente, pelo Ministério da Saúde e ao Tesouro Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

- 8.1.** O contrato contará com uma Comissão de Acompanhamento do Contrato;
- 8.2.** A composição desta comissão será constituída por representantes do HOSPITAL e da SMS, devendo reunir-se uma vez a cada quatro meses para emissão de relatórios para avaliação de metas quantitativas e qualitativas, quando, anteriormente à reunião, os relatórios serão enviados também ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, que receberá convite para participar da reunião junto aos representantes de CAC;
- 8.3.** As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente contrato, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Descritivo Assistencial e avaliações da qualidade da atenção à saúde dos usuários;
- 8.4.** A Comissão de Acompanhamento do Contrato será criada pela SMS até quinze dias após a assinatura deste contrato, cabendo ao HOSPITAL, neste prazo, indicar à SMS, no mínimo, dois representantes da instituição, sendo um titular, e um suplente;
- 8.5.** O HOSPITAL fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;
- 8.6.** A existência da comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substituiu as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal);
- 8.7.** A fonte de dados para apuração fica definida como a utilizada pela **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE**, passível de auditoria caso necessário, excetuadas as fontes de indicadores da Secretaria Municipal de Saúde (GERCON, GERINT, GERCON FATURAMENTO, POWER BI), sistema DATASUS do Ministério da Saúde, ou sucessores e outras tecnologias que forem incorporadas ao processo de monitoramento;
- 8.8.** A CONTRATADA se compromete a aderir ao Programa Nacional de Gestão de Custos (PNGC) e fazer a alimentação do Sistema de Apuração e Gestão de Custos do SUS (APURASUS).

CLÁUSULA NONA - DA DOCUMENTAÇÃO

- 9.1.** O HOSPITAL obriga-se a encaminhar à SMS, para a Diretoria de Atenção Ambulatorial, Hospitalar e Urgências (DAAHU), através do NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇO AMBULATORIAL E HOSPITALAR (NFSAH), para o endereço eletrônico, **nfsah@portoalegre.rs.gov.br**, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:
- a) Relatório Quadrimestral dos indicadores de desempenho constantes no Descritivo Assistencial, até o 15.^o (décimo quinto) dia do mês subsequente ao término do quadrimestre, conforme definido pela comissão de acompanhamento;
- b) Relatório Anual até o 20.^o (vigésimo) dia do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) meses da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do presente contrato;
- c) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), o Sistema de Informações Comunicação de Informações Hospitalares e Ambulatoriais (CIHA) – ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

- 10.1.** O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto;
- 10.2.** Os valores previstos neste contrato só serão ser alterados, mediante atualização da tabela SUS/SIGTAP pelo Ministério da Saúde e/ou concessão de incentivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1.** O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pela SMS quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:
- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SMS;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da SMS ou do Ministério da Saúde das atividades previstas no Documento Descritivo Assistencial (ANEXO I);
- c) pela não entrega dos relatórios quadrimestrais e anuais;
- d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde;
- e) incidir o HOSPITAL em umas das hipóteses do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.1.** Em caso de descumprimento parcial ou total do contrato, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 12.2.** Em eventual aplicação de multa, respeitado o contraditório e a ampla defesa, em processo regular, a CONTRATADA será comunicada do respectivo montante que será descontado dos pagamentos devidos pela SECRETARIA;
- 12.3.** A imposição de qualquer penalidade prevista na legislação não ilidirá o direito do MUNICÍPIO de exigir indenização integral dos prejuízos que a CONTRATADA tenha acarretado aos órgãos gestores do SUS, seus usuários ou terceiros, independente da responsabilidade criminal ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA

- 13.1.** Qualquer uma das partes poderá denunciar o presente contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o seu encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VIGÊNCIA

- 14.1.** O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de **08 de setembro de 2024**, podendo, de comum acordo, mediante termo aditivo, ser feita a prorrogação do presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1** Fica eleito e convencionado, para fins legais e para questões derivadas deste contrato, o Foro da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1** - Para constar e valer em todos os seus efeitos de direito, celebrou-se o presente que lido e achado conforme vai pelas partes assinado. E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento para os devidos efeitos legais.

ANEXO I – DOCUMENTO DESCRITIVO ASSISTENCIAL (DDA)

Integra o presente contrato o Documento Descritivo Assistencial - DDA acostado no evento SEI 30167969.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ritter, Secretário(a) Municipal**, em 06/09/2024, às 20:28, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alfredo Guilherme Englert, Usuário Externo**, em 09/09/2024, às 17:46, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **30168319** e o código CRC **7ADDD725**.

DOCUMENTO DESCRITIVO ASSISTENCIAL

TERMO INTEGRANTE DO CONVÊNIO/ CONTRATO OU CONGÊNERE, QUE CONTÉM AS CARACTERÍSTICAS GERAIS CONTRATADO/CONVENIADO, OS COMPROMISSOS ASSISTENCIAIS COM OS RESPECTIVOS QUANTITATIVOS, AS METAS DE QU PESQUISA/ EDUCAÇÃO PERMANENTE E INDICADORES ESPECÍFICOS DAS REDES PRIORITÁRIAS, QUE SÃO OBJETO:

IDENTIFICAÇÃO

Razão Social: IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE CNPJ: 9281500000168

IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE CNES: 2237253

Endereço: RUA PROF. ANNES DIAS, 295

Cidade: PORTO ALEGRE UF: RS CEP: 90.020-090

Conta Corrente: 75612 Banco:001 Agência: 00108

Responsável Alfredo Guilherme Englert CPF:00776130072

Diretor técnico: Gisele Alsina Nader Bastos CPF:

Diretor Geral e de Relações Institucionais: Júlio Flávio Dornelles de Matos CPF:

Endereço:RUA PROF. ANNES DIAS, 295 BAIRRO CENTRO

CARACTERIZAÇÃO GERAL DO HOSPITAL

Tipo de Estabelecimento	(X) Geral	() Especializado		
Natureza	() Público	(X) Privado	(X) Filantrópico	(x) Hospital
Serviço de Urgência e Emergência	(X) Sim	() Não		
Demanda	(X) Espontânea	(X) Referenciada		
Serviço de Maternidade	(X) Sim	() Não:	Habilitado em GAR:	(X) sim
Habilitação em Alta Complexidade	(X) Sim	() Não	TRANSPLANTES , CARDIOVASCULAR, NEFROLOGIA, NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA, TRAUMATO ORTOPIEDIA, TERAPIA NUTRICIONAL, RETIRADA DE ÓRGÃOS, BANCO DE TECIDO HUMANO, CACON, ONCOLOGIA CIRÚRGICA PORTE A	
Inserção nas Redes Temáticas de Saúde	(X) Sim	() Não	Emergência porta de entrada tipo II,Leitos de retaguarda, leitos de te tipo III,Rede Cegonha, Atendimento Gestante Alto Risco, UTI NEO Tip AVC agudo e integral, IAM.	
Comissão de Infecção hospitalar:	TERESA CRISTINA SUKIENNIK - CRM 19889			
Comissão de Ética:	EDUARDO GARIA - CRM 18764			
Comissão de Prontuários Médicos	MAYRA MARCELA SOUZA RODRIGUES - CRM 22284			

LEITOS SEGUNDO CNES 06/09/2024				
		Descrição/Tipo de Leito	Leitos Existentes	Leitos SUS
de ensino		Complementar		
		96 - SUPORTE VENTILATORIO PULMONAR	10	10
		93 - UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIARIOS NEONATAL CANGURU	5	5
() Não		92 - UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIARIOS NEONATAL CONVENCIONAL	16	10
Total: 11		76 - UTI ADULTO - TIPO III	92	49
Terapia Intensiva Tipo III, UCI NEO,		82 - UTI NEONATAL - TIPO III	20	15
		79 - UTI PEDIATRICA - TIPO III	40	24
		Cirúrgico		
		01 - BUCO MAXILO FACIAL	1	1
		02 - CARDIOLOGIA	52	21
		03 - CIRURGIA GERAL	49	19

06 - GINECOLOGIA	1	1
08 - NEFROLOGIAUROLOGIA	8	8
09 - NEUROCIRURGIA	36	4
12 - ONCOLOGIA	72	23
13 - ORTOPEDIATRAUMATOLOGIA	10	8
14 - OTORRINOLARINGOLOGIA	2	2
15 - PLASTICA	2	1
16 - TORACICA	37	14
67 - TRANSPLANTE	56	45
Clínico		
32 - CARDIOLOGIA	21	0
33 - CLINICA GERAL	263	25
42 - NEUROLOGIA	27	11
44 - ONCOLOGIA	99	25
46 - PNEUMOLOGIA	36	0
Hospítal Dia		
69 - AIDS	1	1

07 - CIRURGICO/DIAGNOSTICO/TERAPEUTICO	42	40
72 - GERIATRIA	1	1
71 - INTERCORRENCIA POS-TRANSPLANTE	7	7
Obstétrico		
10 - OBSTETRICIA CIRURGICA	41	21
43 - OBSTETRICIA CLINICA	1	0
Pediátrico		
68 - PEDIATRIA CIRURGICA	68	30
45 - PEDIATRIA CLINICA	52	30
Total de Leitos da Instituição no CNES		1168
Total de Leitos SUS cadastrados no CNES		451

EQUIPAMENTOS			
1 - EQUIPAMENTOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	Existente:	Em Uso:	SUS
01-GAMA CAMARA	3	3	SIM
03-MAMOGRAFO COM ESTEREOTAXIA	1	1	SIM
05-RAIO X DE 100 A 500 MA	14	14	SIM
06-RAIO X MAIS DE 500MA	9	8	SIM
08-RAIO X COM FLUOROSCOPIA	14	14	SIM
10-RAIO X PARA HEMODINAMICA	4	4	SIM
11-TOMOGRAFO COMPUTADORIZADO	5	5	SIM
12-RESSONANCIA MAGNETICA	4	2	SIM
13-ULTRASSOM DOPPLER COLORIDO	57	57	SIM
14-ULTRASSOM ECOGRAFO	50	50	SIM
16-PROCESSADORA DE FILME EXCLUSIVA PARA MAMOGRAFIA	1	1	SIM
18-PET/CT	1	1	SIM
2 - EQUIPAMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA	Existente:	Em Uso:	SUS
21-CONTROLE AMBIENTAL/AR CONDICIONADO CENTRAL	53	53	SIM
22-GRUPO GERADOR	4	4	SIM
3 - EQUIPAMENTOS POR METODOS OPTICOS	Existente:	Em Uso:	SUS
31-ENDOSCOPIO DAS VIAS RESPIRATORIAS	51	51	SIM
32-ENDOSCOPIO DAS VIAS URINARIAS	15	15	SIM
33-ENDOSCOPIO DIGESTIVO	145	140	SIM
34-EQUIPAMENTOS PARA OPTOMETRIA	5	5	SIM
Endoscópio Rígido	29	27	SIM
Fetoscópio	4	4	SIM
35-LAPAROSCOPIO/VIDEO	27	25	SIM
36-MICROSCOPIO CIRURGICO	23	23	SIM
37-CADEIRA OFTALMOLOGICA	6	6	SIM
38-COLUNA OFTALMOLOGICA	5	5	SIM
39-REFRATOR	5	5	SIM
40-LENSOMETRO	4	4	SIM
44-PROJETOR OU TABELA DE OPTOTIPOS	9	9	SIM
45-RETINOSCOPIO	2	2	SIM
46-OFTALMOSCOPIO	51	37	SIM
47-CERATOMETRO	1	1	SIM
48-TONOMETRO DE APLANACAO	8	8	SIM
49-BIOMICROSCOPIO (LAMPADA DE FENDA)	15	13	SIM
50-CAMPIMETRO	2	2	SIM
4 - EQUIPAMENTOS POR METODOS GRAFICOS	Existente:	Em Uso:	SUS
41-ELETROCARDIOGRAFO	127	114	SIM
42-ELETROENCEFALOGRAFO	4	4	SIM
5 - EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DA VIDA	Existente:	Em Uso:	SUS
51-BOMBA/BALAO INTRAAORTICO	4	4	SIM
52-BOMBA DE INFUSAO	1276	1265	SIM
53-BERÇO AQUECIDO	115	115	SIM

54-BILIRRUBINÔMETRO	4	4	SIM
56-DEFIBRILADOR/CARDIOVERSOR	126	114	SIM
57-EQUIPAMENTO DE FOTOTERAPIA	47	47	
58-INCUBADORA	84	83	SIM
59-MARCAPASSO TEMPORARIO/EXTERNO	52	52	SIM
60-MONITOR FETAL	12	21	SIM
61-MONITOR DE ECG	540	524	SIM
62-MONITOR DE PRESSAO INVASIVO	92	92	SIM
63-MONITOR DE PRESSÃO NÃO INVASIVO	61	61	SIM
64-REANIMADOR PULMONAR/AMBU	4	4	SIM
65-RESPIRADOR/VENTILADOR	229	227	SIM
66-VENTILADOR PULMONAR	59	40	SIM
6 - OUTROS EQUIPAMENTOS	Existente:	Em Uso:	SUS
72-APARELHO DE ELETROESTIMULACAO	7	7	SIM
73-BOMBA DE INFUSAO DE HEMODERIVADOS	2	2	SIM
74-EQUIPAMENTOS DE AFERESE	3	3	SIM
76-EQUIPAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	4	4	SIM
77-EQUIPAMENTO PARA HEMODIALISE	76	76	SIM
78-FORNO DE BIER	2	2	SIM
7 - EQUIPAMENTOS DE ODONTOLOGIA	Existente:	Em Uso:	SUS
80-EQUIPO ODONTOLÓGICO COMPLETO	15	15	SIM
81-COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	2	2	SIM
83-CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	13	13	SIM
84-CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO	1	1	SIM
8 - EQUIPAMENTOS DE AUDIOLOGIA	Existente:	Em Uso:	SUS
92-AUDIMETRO DE DOIS CANAIS	7	1	SIM
95-CABINE ACUSTICA	2	2	SIM
96-SISTEMA DE CAMPO LIVRE	1	1	SIM
COLETA SELETIVA DE REJEITO/RESÍDUOS:			
RESÍDUOS BIOLÓGICOS			
RESÍDUOS QUÍMICOS			
RESÍDUOS COMUNS			
RESÍDUOS RADIOATIVOS			

2.1 ESTRUTURA FÍSICA		
I – URGÊNCIA/EMERGÊNCIA		
Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:
CONSULTÓRIOS MÉDICOS	8	0
SALA DE ATENDIMENTO A PACIENTE CRÍTICO/GRAVE	2	14
SALA DE ATENDIMENTO	3	0
SALA DE ATENDIMENTO PEDIÁTRICO	6	0
SALA DE CURATIVO	4	0
SALA GESSO	1	0
SALA DE HIGIENIZAÇÃO	4	0
SALA DE PEQUENAS CIRURGIAS	3	0
SALA DE REPOUSO/OBSEVAÇÃO ADULTO	12	12
SALA REPOUSO/OBSERVAÇÃO PEDIÁTRICA	13	13
II - AMBULATORIAL		
Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:
CLINICAS BASICAS	43	0
CLINICAS ESPECIALIZADAS	120	0
CLINICAS INDIFERENCIADO	12	0
ODONTOLOGIA	1	1
SALA DE CIRURGIA AMBULATORIAL	12	0
OUTROS CONSULTORIOS NAO MEDICOS	4	0
SALA DE CURATIVO	4	0
SALA DE ENFERMAGEM (SERVICOS)	3	0
SALA DE GESSO	3	0
SALA DE IMUNIZACAO	3	0
SALA DE NEBULIZACAO	3	0
SALA DE PEQUENA CIRURGIA	10	0
III – HOSPITALAR		
Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:
SALA DE CIRURGIA	60	0
SALA DE CIRURGIA AMBULATORIAL	9	0
SALA DE CURETAGEM	1	0
SALA PARTO NORMAL	3	0
SALA DE PRÉ PARTO	2	3
SALA DE RECUPERACAO	12	131
IV – HOSPITALAR - LEITOS		
Os Leitos da Instituição estão discriminados na ABA "Caracterização Geral do Hospital" - planilha "LEITOS SEGUNDO CNES 06/09/2024"		
IV - SERVIÇO DE APOIO		
CENTRAL DE ESTERILIZACAO DE MATERIAIS	PROPRIO	
FARMACIA	PROPRIO	
LAVANDERIA	PROPRIO	
NECROTERIO	PROPRIO	

NUTRICAÇÃO E DIETÉTICA (S.N.D.)	PRÓPRIO	
S.A.M.E. OU S.P.P.(SERVIÇO DE PRONTUÁRIO DE PACIENTE)	PRÓPRIO	
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	PRÓPRIO	
AMBULÂNCIA	PRÓPRIO	
BANCO DE LEITE	PRÓPRIO	
LACTÁRIO	PRÓPRIO	
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	PRÓPRIO	
SERVIÇO SOCIAL	PRÓPRIO	

OFERTA DE CONSULTAS PARA REGULAÇÃO		
sub especialidade	tipo	oferta mensal
CARDIO ARRITMIAS	CLINICA	13
CARDIO AVALIAÇÃO PRÉ TRANSPLANTE	TX	12
CARDIOLOGIA ADULTO	CLINICA	40
CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA	CLINICA	50
CIRURGIA BUCO MAXILO FACIAL	CIRURGIA	16
CIRURGIA BUCO MAXILO FACIAL PEDIÁTRICA	CIRURGIA	4
CIRURGIA CARDÍACA ADULTO	CIRURGIA	25
CIRURGIA CRANIOMAXILO FACIAL	CIRURGIA	4
CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO	CIRURGIA	50
CIRURGIA GERAL ADULTO	CIRURGIA	80
CIRURGIA GERAL PEDIÁTRICA	CIRURGIA	30
CIRURGIA PLÁSTICA ADULTO	CIRURGIA	30
CIRURGIA PLÁSTICA PEDIÁTRICA	CIRURGIA	5
CIRURGIA TORÁCICA ADULTO	CIRURGIA	30
CIRURGIA TORÁCICA PEDIÁTRICA	CIRURGIA	5
CIRURGIA VASCULAR DOENÇA ARTERIAL	CIRURGIA	20
CIRURGIA VASCULAR VARIZES	CIRURGIA	10
DERMATOLOGIA ADULTO	CLINICA	130
DERMATOLOGIA PEDIÁTRICA	CLINICA	40
ENDOCRINOLOGIA ADULTO	CLINICA	20
ENDOCRINOLOGIA PEDIÁTRICA	CLINICA	8
ENDOCRINOLOGIA TIREÓIDE	CLINICA	12
GASTRO ADULTO	CLINICA	25
GASTRO AVALIAÇÃO PRÉ TRANSPLANTE HEPATICO ADULTO	TX	60
GASTRO AVALIAÇÃO PRÉ TRANSPLANTE HEPATICO PEDIÁTRICO	TX	18
GASTRO AVALIAÇÃO PRÉ TRANSPLANTE HEPATICO DOADOR	TX	8
GASTRO PEDIÁTRICA	CLINICA	16
GENÉTICA MÉDICA PEDIÁTRICA	CLINICA	4
GINECO HISTEROSCOPIA	GINECO-OBST.	6
GINECO dor pélvica crônica e/ou endometriose	GINECO-OBST.	4
GINECOLOGIA CIRÚRGICA	GINECO-OBST.	6
GINECOLOGIA CLIMATERIO	GINECO-OBST.	4
GINECOLOGIA COLO DE ÚTERO	GINECO-OBST.	6
GINECOLOGIA EST PELVICA INCONT URINÁRIA	GINECO-OBST.	8
GINECOLOGIA GERAL ADULTO	GINECO-OBST.	6
GINECOLOGIA INFANTO PUBERAL	GINECO-OBST.	4
HEMATOLOGIA AVALIACAO PRE- PED	TX	10
HEMATOLOGIA AVALIACAO PRE- ADULT	TX	20
HEMATOLOGIA AVALIACAO PRE- ADULT DOADOR (SOLIC E EXEC)	TX	8

HEMATOLOGIA ADULTO	CLINICA	15
HEMATOLOGIA PEDIATRICA	CLINICA	8
INFECTOLOGIA PEDIATRICA	CLINICA	10
INFECTOLOGIA ADULTO	CLINICA	12
INFECTOLOGIA HIV ADULTO	CLINICA	6
LINHA DE CUIDADO - DOR TORACICA	CLINICA	0
LINHA DE CUIDADO -AIT	CLINICA	0
MEDICINA INTERNA	CLINICA	8
NEFRO AVALIACAO PRE-TRANSPLANTE DOADOR (SOLIC E EXEC)	TX	20
NEFRO AVALIACAO PRE-TRANSPLANTE ADULTO	TX	0
NEFRO AVALIACAO PRE-TRANSPLANTE PED	TX	15
NEFROLOGIA ADULTO	CLINICA	24
NEFROLOGIA PEDIATRICA	CLINICA	4
NEURO ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL	NEUROLOGIA	6
NEURO EPILEPSIA GRAVE ADULTO	NEUROLOGIA	0
NEURO EPILEPSIA GRAVE PEDIATRICA	NEUROLOGIA	4
NEURO ESCLEROSE MULTIPLA	NEUROLOGIA	0
NEURO PARKINSON	NEUROLOGIA	10
NEURO RADIOLOGIA ENDOVASCULAR	NEUROLOGIA	6
NEUROCIRURGIA ADULTO	CIRURGIA	40
NEUROCIRURGIA COLUNA ADULTO	CIRURGIA	12
NEUROCIRURGIA PEDIATRICA	CIRURGIA	6
NEUROLOGIA ADULTO	NEUROLOGIA	42
NEUROLOGIA PEDIATRICA	NEUROLOGIA	12
OFTALMOLOGIA ADULTO	OFTALMOLOGIA	120
OFTALMOLOGIA CATARATA	OFTALMOLOGIA	120
OFTALMOLOGIA CATARATA AO SÁBADOS	OFTALMOLOGIA	80
OFTALMOLOGIA PEDIATRICA	OFTALMOLOGIA	30
OFTALMOLOGIA PRE-TX CORNEA	OFTALMOLOGIA	20
ONCO ENDOCRINO	ONCOLOGIA	4
ONCO QUIMIOTERAPIA ADULTO	ONCOLOGIA	20
ONCO BRAQUITERAPIA	ONCOLOGIA	50
ONCOLOGIA CIR PEDIATRICA	ONCO CIRURGIA	10
ONCOLOGIA CIRURGIA DA MAMA	ONCO CIRURGIA	24
ONCOLOGIA CIRURGIA GASTRO	ONCO CIRURGIA	8
ONCOLOGIA CIRURGIA GERAL	ONCO CIRURGIA	14
ONCOLOGIA CIRURGIA TORACICA	ONCO CIRURGIA	12
ONCOLOGIA CIRURGICA CABECA E PESCOÇO	ONCO CIRURGIA	16
ONCOLOGIA GINECO	ONCOLOGIA	24
ONCOLOGIA GINECO TUMORES TROFLOBLASTICOS HSC	ONCOLOGIA	6
ONCOLOGIA HEMATO ADULTO	ONCOLOGIA	16
ONCOLOGIA HEMATO PEDIATRICA	ONCOLOGIA	0
ONCOLOGIA NEUROCIRURGIA	ONCOLOGIA	0
ONCOLOGIA OFTALMO TUMORES	ONCOLOGIA	4

ONCOLOGIA PEDIATRICA	ONCOLOGIA	30
ONCOLOGIA PROCTO	ONCOLOGIA	12
ONCORADIOTERAPIA	ONCOLOGIA	220
ONCOLOGIA TUMOR OSSEO	ONCOLOGIA	4
ONCOLOGIA TUMORES DE PELE	ONCOLOGIA	20
ONCOLOGIA URO	ONCOLOGIA	32
ORTOPEDIA COLUNA ADULTO	ORTOPEDIA	4
ORTOPEDIA COLUNA PEDIATRICA	ORTOPEDIA	2
ORTOPEDIA DE MAO ADULTO	ORTOPEDIA	8
ORTOPEDIA GERAL ADULTO	ORTOPEDIA	4
ORTOPEDIA GERAL PEDIATRICA	ORTOPEDIA	6
ORTOPEDIA JOELHO	ORTOPEDIA	6
ORTOPEDIA OMBRO	ORTOPEDIA	8
ORTOPEDIA PE	ORTOPEDIA	6
ORTOPEDIA QUADRIL	ORTOPEDIA	8
OTORRINO PEDIATRICA	CLINICA	16
OTORRINOLARINGOLOGIA ADULTO	CLINICA	76
PEDIATRIA - DESENVOLVIMENTO	CLINICA	10
PEDIATRIA	CLINICA	4
PNEUMO AVALIACAO PRE- TRANSP. DE PULM.	TX	12
PNEUMO AVALIACAO PRE- TRANSP. DE PULM.DOADOR (SOLIC E EX	TX	4
PNEUMOLOGIA ADULTO	CLINICA	40
PNEUMOLOGIA APNEIA DO SONO - POLISSONOGRAFIA	CLINICA	6
PNEUMOLOGIA PEDIATRICA	CLINICA	8
PRE-NATAL RISCO REGIONALIZADO	GINECO-OBST.	20
PRE-NATAL BAIXO RISCO	GINECO-OBST.	0
PRE-NATAL ADOLESCENCIA	GINECO-OBST.	4
PRE-NATAL DE ALTO RISCO	GINECO-OBST.	20
PRE-NATAL DIABETES	GINECO-OBST.	4
PRE-NATAL HIV	GINECO-OBST.	0
PROCTOLOGIA ADULTO	CLINICA	40
PSIQUIATRIA ADULTO	CLINICA	4
REUMATOLOGIA ADULTO	CLINICA	8
REUMATOLOGIA PEDIATRICA	CLINICA	3
RN CUIDADOS ESPECIAIS HIV	GINECO-OBST.	20
UROLOGIA ADULTO	UROLOGIA	56
UROLOGIA BIOPSIA DE PROSTATA	UROLOGIA	8
UROLOGIA PEDIATRICA	UROLOGIA	12
TOTAL DE CONSULTAS OFERTADAS		2430

OFERTA DE EXAMES PARA REGULAÇÃO	
exames	oferta mensal
CATETERISMO CARDÍACO	30
ECOCARDIOGRAFIA BI-DIMENSIONAL COM OU SEM DOPPLER (ECO TRANS	19
ELETRONECEFALOGRAFIA EM VIGÍLIA E COM FOTO ESTÍMULO	13
ELETRONEUROMIOGRAFIA	5
HOLTER 24H	6
TESTE DE ESFORÇO OU TESTE ERGOMÉTRICO	10
PET-CT	50
Cintilografia miocárdica - fase de ESFORÇO	5
Cintilografia miocárdica - fase de REPOUSO	5
Espirometria	20
total exames ofertado	163

Consultas Traumatolo para casos do GERINT	oferta mensal
cirurgia buco maxilo facial	2
traumato - Joelho	2
traumato - Ombro	2
traumato - Pé	2
traumato - Quadril	2
traumato - Mão	2
total cirurgias GERINT	12

oferta de exames GERINT	oferta mensal
CINTILOGRAFIA	10
ANATOMOPATOLÓGICO	10
RMN para o HMIPV - pacientes internados	4
total de exames GERINT	24

Interconsulta	
Ambulatório de Pré-operatório	não é possível mensurar o número de interconsultas enquanto não houver integração completa dos sistemas.
Oncologia	
Radioterapia	
Transplante	
TOTAL	

6 consultas condicionadas a mães cardiopatas

METAS FÍSICO-FINANCEIRAS**MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL**

procedimentos por subgrupo	Oferta Mensal	Valor unitário médio do Subgrupo
0101-Ações coletivas/individuais em saúde	759	R\$ 3,43
0201-Coleta de material	499	R\$ 32,81
0202-Diagnóstico em laboratório clínico	79.280	R\$ 4,79
0203-Diagnóstico por anatomia patológica e citopat	2.100	R\$ 50,91
0204-Diagnóstico por radiologia	2.536	R\$ 8,64
0205-Diagnóstico por ultra-sonografia	2.800	R\$ 39,16
0209-Diagnóstico por endoscopia	999	R\$ 75,69
0211-Métodos diagnósticos em especialidades	1.299	R\$ 14,05
0212-Diagnóstico e procedim. especiais em hemoterapia	3.435	R\$ 32,61
0301-Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos	20.172	R\$ 8,57
0302-Fisioterapia	1.199	R\$ 6,35
0303-Tratamentos clínicos (outras especialidades)	221	R\$ 11,73
0306-Hemoterapia	2.800	R\$ 15,62
0309-Terapias especializadas	60	R\$ 1,52
0401-Peq cirurg.e cirurg pele,tecido subcut mucosa	986	R\$ 32,80
0404-Cirurgia vias aéreas superiores,cabeça pescoço	8	R\$ 42,63
0405-Cirurgia do aparelho da visão	487	R\$ 251,56
0406-Cirurgia do aparelho circulatório	20	R\$ 15,11
0407-Cirurgia apar.digest.orgãos anex parede abd	90	R\$ 24,18
0408-Cirurgia do sistema osteomuscular	16	R\$ 29,87
0409-Cirurgia do aparelho geniturinário	3	R\$ 124,78
0410-Cirurgia de mama	1	R\$ 20,74
0411-Cirurgia obstétrica	1	R\$ 19,79
0412-Cirurgia torácica	28	R\$ 25,70
0413-Cirurgia reparadora	1	R\$ 31,28

0414-Cirurgia oro-facial	2	R\$	23,15
0415-Outras cirurgias	1	R\$	11,17
0417-Anestesiologia	180	R\$	9,30
subtotal			119.983

MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR

procedimentos por subgrupo	Oferta Mensal	Valor unitário médio do Subgrupo
0201 Coleta de material	1	R\$ 2.489,47
0209 Diagnóstico por endoscopia	1	R\$ 3.499,89
0301 Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos	1	R\$ 303,85
0303 Tratamentos clínicos (outras especialidades)	264	R\$ 2.429,81
0304 Tratamento em oncologia	116	R\$ 1.317,60
0305 Tratamento em nefrologia	18	R\$ 2.377,55
0308 Tratamento de lesões, envenenamentos e outros, decorrentes de causas externas	86	R\$ 5.569,38
0310 Parto e nascimento	90	R\$ 699,01
0401 Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa	51	R\$ 540,77
0402 Cirurgia de glândulas endócrinas	10	R\$ 902,44
0403 Cirurgia do sistema nervoso central e periférico	30	R\$ 4.572,33
0404 Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço	39	R\$ 608,08
0405 Cirurgia do aparelho da visão	6	R\$ 2.140,32
0406 Cirurgia do aparelho circulatório	14	R\$ 2.136,66
0407 Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal	170	R\$ 2.223,28
0408 Cirurgia do sistema osteomuscular	43	R\$ 1.247,97
0409 Cirurgia do aparelho geniturinário	112	R\$ 1.150,65
0410 Cirurgia de mama	17	R\$ 899,63
0411 Cirurgia obstétrica	89	R\$ 971,31
0412 Cirurgia torácica	14	R\$ 4.443,32
0413 Cirurgia reparadora	12	R\$ 658,04
0414 Bucomaxilofacial	1	R\$ 475,26

0415 Outras cirurgias	30	R\$ 3.531,69
subtotal	1.215	

ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

procedimentos por subgrupo	Oferta Mensal	Valor unitário médio do Subgrupo
0201-Coleta de material	98	R\$ 97,00
0202-Diagnóstico em laboratório clínico	11	R\$ 74,23
0204-Diagnóstico por radiologia	44	R\$ 55,60
0205-Diagnóstico por ultra-sonografia	2	R\$ 165,00
0206-Diagnóstico por tomografia	2.180	R\$ 207,72
0207-Diagnóstico por ressonância magnética	390	R\$ 269,66
0208-Diagnóstico por medicina nuclear in vivo	298	R\$ 275,41
0209-Diagnóstico por endoscopia	1	R\$ 95,00
0210-Diagnóstico por radiologia intervencionista	48	R\$ 199,01
0211-Métodos diagnósticos em especialidades	80	R\$ 612,49
0301-Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos	120	R\$ 31,50
0303-Tratamentos clínicos (outras especialidades)	2	R\$ 359,70
0304-Tratamento em oncologia	1.999	R\$ 1.080,43
0305-Tratamento em nefrologia	1	R\$ 71,21
0306-Hemoterapia	4	R\$ 288,12
0309-Terapias especializadas	1	R\$ 170,24
0405-Cirurgia do aparelho da visão	166	R\$ 771,60
0409-Cirurgia do aparelho geniturinário	1	R\$ 88,35
0702-Órteses, próteses, mat. espec relac. ato cirúrgic	1	R\$ 141,52
subtotal	5.447	

ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR

procedimentos por subgrupo	Oferta Mensal	Valor unitário médio do Subgrupo
0201 Coleta de material	2	R\$ 1.603,58
0209 Diagnóstico por endoscopia	6	R\$ 1.398,15
0211 Métodos diagnósticos em especialidades	4	R\$ 388,58
0303 Tratamentos clínicos (outras especialidades)	1	R\$ 1.827,39
0304 Tratamento em oncologia	1	R\$ 5.117,00
0403 Cirurgia do sistema nervoso central e periférico	34	R\$ 5.630,39
0404 Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço	5	R\$ 1.803,42
0405 Cirurgia do aparelho da visão	8	R\$ 1.236,04
0406 Cirurgia do aparelho circulatório	140	R\$ 6.965,37
0408 Cirurgia do sistema osteomuscular	16	R\$ 5.525,10
0412 Cirurgia torácica	8	R\$ 4.169,54
0413 Cirurgia reparadora	1	R\$ 621,36
0415 Outras cirurgias	42	R\$ 8.775,48
0416 Cirurgia em oncologia	132	R\$ 3.109,19
subtotal	400	

FAEC AMBULATORIAL		
procedimentos por subgrupo	Oferta Mensal	Valor unitário médio do Subgrupo
0211-Métodos diagnósticos em especialidades	90	R\$ 48,00
0303-Tratamentos clínicos (outras especialidades)	88	R\$ 627,28
0304-Tratamento em oncologia	46	R\$ 5.224,65
0305-Tratamento em nefrologia	1.960	R\$ 250,53
0309-Terapias especializadas	34	R\$ 392,62
0418-Cirurgia em nefrologia	41	R\$ 316,84
0501-Coleta/exame p/doação órgãos,tec.,cél.transp	2.216	R\$ 296,44

0503-Ações rel. à doação de órgãos, tecidos e cél	19	R\$	204,82
0504-Processamento de tecidos para transplante	50	R\$	189,67
0505-Transplante de órgãos, tecidos e células	6	R\$	2.007,43
0506-Acompanhamento e intercorrências pós-transpl	1.286	R\$	223,46
0702-Órteses,próteses,mat.espec relac.ato cirúrgic	149	R\$	1.378,76
subtotal			5.985

FAEC HOSPITALAR		
procedimentos por subgrupo	Oferta Mensal	Valor unitário médio do Subgrupo
0406 Cirurgia do aparelho circulatório	46	R\$ 21.041,38
0407 Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal	14	R\$ 3.571,61
0415 Outras cirurgias	5	R\$ 43.998,49
0503 Ações relacionadas à doação de órgãos e tecidos para transplante	40	R\$ 4.254,34
0505 Transplante de órgãos, tecidos e células	40	R\$ 66.459,60
0506 Acompanhamento e intercorrências no pré e pós-transplante	80	R\$ 4.495,78
subtotal		225

Os procedimentos 02.09.01.001-0 - COLANGIOPANCREATOGRÁFIA RETROGRADA (VIA ENDOSCÓPICA) e 04.07.03 - RETRÓGRADA ENDOSCÓPICA TERAPÊUTICA será pago na competência posterior do mês de aprovação das contas, de Regulação de Internações Hospitalares e autorização pelo Núcleo de Autorização de Contas Hospitalares (NACH

Valor mensal	Valor anual
R\$ 2.606,79	R\$ 31.281,43
R\$ 16.370,35	R\$ 196.444,18
R\$ 379.381,21	R\$ 4.552.574,56
R\$ 106.901,66	R\$ 1.282.819,92
R\$ 21.903,84	R\$ 262.846,03
R\$ 109.648,00	R\$ 1.315.776,00
R\$ 75.614,31	R\$ 907.371,72
R\$ 18.250,95	R\$ 219.011,40
R\$ 112.006,80	R\$ 1.344.081,55
R\$ 172.858,71	R\$ 2.074.304,58
R\$ 7.612,78	R\$ 91.353,38
R\$ 2.591,57	R\$ 31.098,87
R\$ 43.746,71	R\$ 524.960,55
R\$ 91,41	R\$ 1.096,96
R\$ 32.340,80	R\$ 388.089,60
R\$ 341,04	R\$ 4.092,48
R\$ 122.509,72	R\$ 1.470.116,64
R\$ 302,19	R\$ 3.626,23
R\$ 2.175,99	R\$ 26.111,83
R\$ 477,88	R\$ 5.734,56
R\$ 374,34	R\$ 4.492,08
R\$ 20,74	R\$ 248,88
R\$ 19,79	R\$ 237,48
R\$ 719,55	R\$ 8.634,56
R\$ 31,28	R\$ 375,36

R\$	46,29	R\$	555,53
R\$	11,17	R\$	134,04
R\$	1.674,00	R\$	20.088,00
R\$ 1.230.629,86		R\$ 14.767.558,36	

Valor mensal	Valor anual
R\$ 2.489,47	R\$ 29.873,64
R\$ 3.499,89	R\$ 41.998,68
R\$ 303,85	R\$ 3.646,20
R\$ 641.469,84	R\$ 7.697.638,08
R\$ 152.841,60	R\$ 1.834.099,20
R\$ 42.795,90	R\$ 513.550,80
R\$ 478.966,68	R\$ 5.747.600,16
R\$ 62.910,60	R\$ 754.927,19
R\$ 27.579,27	R\$ 330.951,24
R\$ 9.024,43	R\$ 108.293,11
R\$ 137.169,90	R\$ 1.646.038,80
R\$ 23.715,12	R\$ 284.581,44
R\$ 12.841,92	R\$ 154.103,04
R\$ 29.913,24	R\$ 358.958,88
R\$ 377.957,60	R\$ 4.535.491,20
R\$ 53.662,74	R\$ 643.952,86
R\$ 128.872,80	R\$ 1.546.473,60
R\$ 15.293,71	R\$ 183.524,52
R\$ 86.446,53	R\$ 1.037.358,34
R\$ 62.206,43	R\$ 746.477,11
R\$ 7.896,48	R\$ 94.757,76
R\$ 475,26	R\$ 5.703,08

R\$ 105.950,70	R\$ 1.271.408,40
R\$ 2.464.283,94	R\$ 29.571.407,33

Valor mensal	Valor anual
R\$ 9.506,00	R\$ 114.072,00
R\$ 816,49	R\$ 9.797,90
R\$ 2.446,54	R\$ 29.358,46
R\$ 330,00	R\$ 3.960,00
R\$ 452.827,43	R\$ 5.433.929,11
R\$ 105.168,90	R\$ 1.262.026,78
R\$ 82.073,34	R\$ 984.880,05
R\$ 95,00	R\$ 1.140,00
R\$ 9.552,56	R\$ 114.630,74
R\$ 48.998,92	R\$ 587.987,04
R\$ 3.780,00	R\$ 45.360,00
R\$ 719,40	R\$ 8.632,80
R\$ 2.159.769,69	R\$ 25.917.236,27
R\$ 71,21	R\$ 854,52
R\$ 1.152,48	R\$ 13.829,73
R\$ 170,24	R\$ 2.042,92
R\$ 128.085,60	R\$ 1.537.027,20
R\$ 88,35	R\$ 1.060,14
R\$ 141,52	R\$ 1.698,24
R\$ 3.005.793,66	R\$ 36.069.523,90

--

Valor mensal	Valor anual
R\$ 3.207,16	R\$ 38.485,89
R\$ 8.388,91	R\$ 100.666,95
R\$ 1.554,32	R\$ 18.651,88
R\$ 1.827,39	R\$ 21.928,65
R\$ 5.117,00	R\$ 61.403,95
R\$ 191.433,23	R\$ 2.297.198,78
R\$ 9.017,12	R\$ 108.205,43
R\$ 9.888,30	R\$ 118.659,63
R\$ 975.152,43	R\$ 11.701.829,12
R\$ 88.401,66	R\$ 1.060.819,97
R\$ 33.356,30	R\$ 400.275,61
R\$ 621,36	R\$ 7.456,35
R\$ 368.570,23	R\$ 4.422.842,82
R\$ 410.413,39	R\$ 4.924.960,65
R\$ 2.106.948,81	R\$ 25.283.385,68

Valor mensal	Valor anual
R\$ 4.320,00	R\$ 51.840,00
R\$ 55.200,64	R\$ 662.407,68
R\$ 240.333,90	R\$ 2.884.006,80
R\$ 491.038,80	R\$ 5.892.465,60
R\$ 13.349,08	R\$ 160.188,96
R\$ 12.990,44	R\$ 155.885,28
R\$ 656.921,98	R\$ 7.883.063,81

R\$ 3.891,63	R\$ 46.699,61
R\$ 9.483,70	R\$ 113.804,36
R\$ 12.044,58	R\$ 144.534,96
R\$ 287.369,56	R\$ 3.448.434,72
R\$ 205.435,24	R\$ 2.465.222,88
R\$ 1.992.379,56	R\$ 23.908.554,66

Valor mensal	Valor anual
R\$ 967.903,48	R\$ 11.614.841,76
R\$ 50.002,54	R\$ 600.030,48
R\$ 219.992,45	R\$ 2.639.909,40
R\$ 170.173,60	R\$ 2.042.083,20
R\$ 2.658.384,00	R\$ 31.900.608,00
R\$ 359.662,40	R\$ 4.315.948,80
R\$ 4.426.118,47	R\$ 53.113.421,64

3.025-5 - COLANGIOPANCREATOGRÁFIA
, vinculado ao protocolo e regulação da Central
) da SMS conforme portaria SMS nº 1106/18.

METAS DE QUALIDADE		
INDICADOR ASSISTENCIAL	MÉTODO DE CÁLCULO	META
TAXA DE OCUPAÇÃO OPERACIONAL GERAL (Todos os leitos menos UTI)	(Soma do N° Pacientes-dia* no período / Soma do N° Leitos-dia** operacionais no período) x 100	85%
TAXA DE OCUPAÇÃO DE LEITOS - UTI ADULTO	(Soma do N° de Pacientes-dia em UTI adulto no período / Soma do N° de Leitos-dia de UTI adulto operacionais no período) x 100	90%
TEMPO MÉDIO DE PERMANÊNCIA EM LEITOS CIRÚRGICOS	N° pacientes-dia** em Leitos CIRÚRGICOS no período / N° de saídas hospitalares dos Leitos CIRÚRGICOS no período	7 dias
TEMPO MÉDIO DE PERMANÊNCIA EM LEITOS DE CLÍNICA MÉDICA	N° pacientes-dia** em Leitos CLÍNICOS no mês / N° de saídas hospitalares dos Leitos CLÍNICOS no mês	13 dias
IPCSL - Taxa de Densidade de Incidência de <u>INFECCÃO PRIMÁRIA de CORRENTE SANGUÍNEA LABORATORIAL</u> (com confirmação microbiológica), em pacientes em uso de cateter venoso central (CVC), internados em unidades de terapia intensiva (UTI), de 10 (dez) ou mais leitos.	(N° de casos novos de IPCSL no período / N° de cateter venoso central-dia***na UTI no período) X 1000	4 infecções / 1000 pctes dia
TAXA DE MORTALIDADE INSTITUCIONAL	(N° de óbitos com 24h ou mais de admissão no hospital / N° de saídas hospitalares)**** X 100	8%
TAXA DE INCIDÊNCIA DE QUEDAS DE PACIENTES	(N° de quedas notificadas no período / N° de pacientes-dia no período) X 1000	5 quedas / 1000 pctes dia

INCIDÊNCIA DE ÚLCERA POR PRESSÃO (UPP)	(Nº de casos novos de Úlcera Por Pressão no período / Nº de expostos ao risco de Úlcera Por Pressão (pctes internados) no período X 100	5%
OFERTA CONTINUADA E ININTERRUPTA DAS CONSULTAS CONSTANTES NA PLANILHA " OFERTA DE CONSULTAS PARA REGULAÇÃO " na aba "OFERTA PARA REGULAÇÃO"	Planilha disponibilizada pela regulação da SMS com a oferta mensal das agendas relacionadas a esta meta	Agenda mensal com a oferta de todas as 2430 consultas pactuadas , sem fechamento ou cancelamento de agendas
OFERTA CONTINUADA E ININTERRUPTA DOS EXAMES CONSTANTES NA PLANILHA " OFERTA DE EXAMES PARA REGULAÇÃO " na aba "OFERTA PARA REGULAÇÃO"	Planilha disponibilizada pela regulação da SMS com a oferta mensal das agendas relacionadas a esta meta	Agenda mensal com a oferta de todos os 163 exames pactuados , sem fechamento ou cancelamento de agendas
OFERTA CONTINUADA E ININTERRUPTA DA PLANILHA: "oferta de exames GERINT" na aba "OFERTA PARA REGULAÇÃO"	Planilha disponibilizada pela regulação da SMS com a oferta mensal das agendas relacionadas a esta meta	Agenda da regulação com a oferta dos 24 exames da planilha "oferta de exames GERINT" pactuada, sem fechamento ou cancelamento de agendas

As metas qualitativas representam 40% do valor pré-fixado deste contrato, subtraído o incentivo ASSISTIR e dividido pelas 11 metas desta posição D54.

FECHAMENTO DA EMERGÊNCIA

A regulação, restrição ao atendimento e/ou fechamento unilateral das emergências será objeto de discussão e deliberação entre a Secreta Hospitalares.

*** Paciente-dia:** unidade de medida que representa a assistência prestada a um paciente internado durante um dia hospitalar. O número de pacientes-dia de **a cada dia de permanência, em determinada unidade**. Pode ser entendido como o somatório mensal do senso diário de pacientes de uma unidade.

**** Leitos-dia Operacionais:** são os leitos em utilização ou disponíveis para utilização no momento do censo hospitalar, ainda que estejam desocupados. Os que sejam transitórios, não são considerados LEITOS OPERACIONAIS para fins deste cálculo.

***** Paciente com Cateter Venoso Central-Dia:** unidade de medida que representa a intensidade da exposição dos pacientes aos cateteres centrais. Este **em um determinado período de tempo**.

****** São consideradas saídas hospitalares:** alta médica, evasão, desistência de tratamento, óbitos hospitalares ou transferências externas. Transferência

ºº Entende-se por "**RESTRIÇÃO AO ATENDIMENTO**", quando a emergência mantém as portas abertas mas limita o número de atendimentos por demanda e/ou vermelho e vagas impositivas via SAMU. A restrição ao atendimento tem que ser oficialmente informada ao gestor e ao SAMU.

A taxa de mortalidade institucional é uma relação percentual entre o número de óbitos que ocorrem após pelo menos 24 horas do início da admissão hospitalar e o número de pacientes admitidos no período. A taxa de mortalidade institucional difere da **taxa de mortalidade hospitalar**, que inclui todos os óbitos ocorridos após o paciente ter dado entrada no hospital.

As metas serão avaliadas pelo resultado obtido na média do quadrimestre.

O cumprimento das metas qualitativas e quantitativas será avaliado e balizado por : 1 - Dados disponíveis nos sistemas informatizados da secretaria municipal de saúde (coetâneos/sucessores). 2 - Dados de faturamento aprovado pela regulação e produção SUS conforme o TABWIN/SIH E SIA, ou seu sucessor. 4 - dados de sistema de informação em saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre, que possam ser úteis à fiscalização deste instrumento, e não citados aqui explicitamente.

Os dados do prestador serão utilizados para avaliação de metas não passíveis de verificação nos sistemas informatizados da Secretaria Municipal de Saúde, com exceção de PRESSÃO (UPP)

R\$ 349.576,58	R\$ 297.140,09	R\$ 244.703,61
R\$ 349.576,58	R\$ 297.140,09	R\$ 244.703,61
R\$ 349.576,58	R\$ 297.140,09	R\$ 244.703,61
R\$ 349.576,58	R\$ 297.140,09	R\$ 244.703,61
anilha. O valor de cada meta está esclarecido na aba "RESUMO ORÇAMENTÁRIO", na		

ria Estadual de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre e Presatadores

um serviço, em um determinado período de tempo, é definido pela **soma do total de pacientes**

leitos de hospital-dia, de observação, de pré-parto, de recuperação pós-procedimento e outros

número é obtido por meio da **soma de pacientes em uso de cateteres centrais, a cada dia,**

s Internas não são consideradas saídas Hospitalares.

espontânea ou por regulação via SAMU, mas continua atendendo casos classificados como laranja

italar do paciente e o número de pacientes que tiveram saída do hospital em determinado no hospital.

l de saúde (GERCON, GERINT, GERCON FATURAMENTO E POWER BI, ou seus
emas informatizados do Ministérios da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde do RS e da

mo IPCSL, TAXA DE INCIDÊNCIA DE QUEDAS DE PACIENTES e INCIDÊNCIA DE ÚLCERA POR

IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA**Programação Orçamentária Estimada**

ORÇAMENTO PRÉ-FIXADO

ORÇAMENTO PÓS-FIXADO

Total Ordinário Possível deste Contrato**Orçamento Pós Fixado**

Produção FAEC Ambulatorial e hospitalar

Produção da Alta Complexidade

Complementação Municipal - PORTARIA 29535253/2024 - incentivo CPRE/papilotomia - conforme produção. VALOR MÁXIMO POSSÍVEL - o repasse referente a este incentivo depende da existência de portaria municipal vigente. PÓS-FIXADO

Subtotal Pós-fixado**Orçamento Pré Fixado**

Produção de Média Complexidade Ambulatorial

Produção de Média Complexidade Hospitalar

FIDEPS - vínculo 4590 - portaria SAS/MS 254/2002

Integrasus - vínculo 4590 - portaria GS/MS nº139/2007

IGH - já incorporado ao teto (Antigo IAC) - vínculo 4590 - portaria GS/MS nº 1721/05

IGH - impacto portaria 142/2014 - vínculo 4590

Rede Cegonha Pt 1480/12 11 leitos UTI Neo Tipo III - vínculo 4590

Rede Cegonha Pt 1480/12 10 leitos UCI Neo Qualf - vínculo 4590

Pt 2395/11 Rede Urgência Porta de entrada tipo III - vínculo 4590

Pt 2395/11 Rede Urgência 15 leitos qualificados UTI tipo III - vínculo 4590

Pt 2395/11 Rede Urgência 5 leitos novos UTI tipo III - vínculo 4590

Pt 2395/11 e Pt 149/12 5 leitos AVC agudo vigente até 31/03/2016 - vínculo 4590

Pt 2395/11 e Pt 149/12 5 leitos AVC integral vigente até 31/03/2016 - vínculo 4590
Pt MS Nº 758 de 12/06/2019
Portaria GM/MS Nº 3750 23/12/20 Rede Urgência e Emergência 24 Leitos UTI tipo III Adulto
GM/MS Nº 3750 de 23/12/2020 Rede Urgência e Emergência 19 Leitos UTI tipo III Pediátrico
ASSISTIR RS - ATUALIZADO 2024 - PORTARIA SES 284/2024
Incentivo Municipal ICSAC - PORTARIA Nº 30132443/2024 - o repasse referente a este incentivo depende da existência de portaria municipal vigente.
Subtotal Pré-fixado
Total Ordinário Possível deste Contrato

O repasse de valores referentes a Incentivos, Portarias ou Programas, tanto Federais quanto Estaduais, depende para sua efetivação.

O repasse de valores referentes a Incentivos, Portarias ou Programas, Federais, Estaduais ou Municipais, será de qualificação estabelecidos e cumprimento das metas pactuadas entre gestor e prestador.

As **metas quantitativas representam 60% do valor pré-fixado deste contrato**. A pactuação referente a "Quantitativas"

As **metas qualitativas representam 40% do valor pré-fixado deste contrato**. A pactuação referente a "Qualidade". Na tabela há orientação quanto aos cálculos e variáveis que se referem às metas qualitativas.

O componente **pré-fixado** corresponde à soma da produção de **Média Complexidade Ambulatorial e Hospitais** e **Programas com repasse especificado como pré-fixado**. O repasse é feito no início de cada competência.

O componente **pós-fixado** corresponde a soma da **Produção Ambulatorial e Hospitalar FAEC e Alta Complexidade Hospitalar** e **Programas com repasse especificado como pós-fixado**. A produção pós fixada será repassada ao HOSPITAL pela SMS.

Os valores do Programa Estadual ASSISTIR-RS possuem regras específicas de desconto nos repasses, de acordo com as resoluções que instituem o incentivo, de forma que o valor efetivamente pago poderá ser distinto do contratado, dependendo da entrada do recurso no Tesouro Municipal.

O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas estabelecidas neste Documento Descritivo Assistencial e no Termo de Referência Permanente de Acompanhamento do Contrato (CAC).

O não cumprimento de alguma meta(as) qualitativa(as) e/ou quantitativa(as), acarretará em desconto dos valores das metas eventualmente não cumpridas. O(s) valor(es) referente(s) a(o)s desconto(s), será(ão) deduzido(s) do mês(es) subsequente(s) àquele em que a(s) meta(s) não foi(ram) atingida(s), após os trâmites de defesa prévios pelo Gestor da Pasta.

Quando o prestador não atingir uma meta, quantitativa e/ou qualitativa, que dependa de encaminhamentos para a realização (exames, consultas, cirurgias e número de internações, por exemplo), e ficar comprovado, a partir da marcação e faturamento da secretaria municipal de saúde, que não houve descumprimento da meta por responsabilidade do prestador, haverá desconto para o item que se enquadre nesta categoria.

Em função das regras específicas para desconto estabelecidas pelo gestor Estadual para o Programa ASSISTIR-RS, serão computados para desconto no cálculo das metas qualitativas, evitando cobrança de metas pelo estado e pelo município.

Se o cumprimento das metas quantitativas for abaixo de 80% e acima de 100% por 3 meses consecutivos ou mais, o documento descritivo e os valores contratuais, exceto das Redes Temáticas. E se o cumprimento das metas qualitativas for inferior a 80%, o documento descritivo e os valores contratuais.

O cumprimento das metas qualitativas e quantitativas e os dados para revisão contratual a cada 12 meses serão disponibilizados nos sistemas informatizados da secretaria municipal de saúde (GERCON, GERINT, GERCON FATURAMENTO, GERCON SUCESSORES); dados de faturamento aprovado pela regulação e produção SUS conforme o TABWIN/SUS; dados informatizados do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde do RS e da Secretaria Municipal de Saúde, e não citados aqui explicitamente.

Dados próprios do prestador poderão ser solicitados pela SMS e/ou CAC deste contrato, nos casos em que se julgar necessário para esclarecimento. Fica o Hospital obrigado a fornecer estes dados, bem como, caso solicitado, acesso a seus sistemas.

O prestador poderá apresentar dados próprios para esclarecimento de dúvidas ou resolução de conflitos em torno c não o uso destes dados caso sejam diferentes daqueles disponíveis à Secretaria de Saúde nos seus sistemas de c demais áreas técnicas da SMS, no que couber. Na resolução de conflitos, os dados públicos dos sistemas informati saúde, bem como os dados do ministério da saúde, terão peso preponderante.

Mensal		Anual	
R\$	12.255.110,28	R\$	147.061.323,35
R\$	11.585.218,75	R\$	139.022.625,01
R\$ 23.840.329,03		R\$ 286.083.948,36	

Mensal		Anual	
R\$	6.418.498,03	R\$	77.021.976,30
R\$	5.112.742,47	R\$	61.352.909,59
R\$	53.978,26	R\$	647.739,12
R\$ 11.585.218,75		R\$ 139.022.625,01	

Mensal		Anual	
R\$	1.230.629,86	R\$	14.767.558,36
R\$	2.464.283,94	R\$	29.571.407,33
R\$	1.259.174,82	R\$	15.110.097,84
R\$	229.607,31	R\$	2.755.287,72
R\$	865.024,18	R\$	10.380.290,16
R\$	1.034.592,04	R\$	12.415.104,48
R\$	87.738,79	R\$	1.052.865,48
R\$	76.650,00	R\$	919.800,00
R\$	300.000,00	R\$	3.600.000,00
R\$	119.643,81	R\$	1.435.725,72
R\$	39.881,27	R\$	478.575,24
R\$	47.906,25	R\$	574.875,00

R\$ 45.244,79	R\$ 542.937,48
R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
R\$ 191.430,09	R\$ 2.297.161,08
R\$ 151.548,82	R\$ 1.818.585,86
R\$ 2.641.754,30	R\$ 31.701.051,60
R\$ 1.450.000,00	R\$ 17.400.000,00
R\$ 12.255.110,28	R\$ 147.061.323,35

R\$ 23.840.329,03 R\$ 286.083.948,36

dem da entrada do recurso no Fundo Municipal

repassado mediante comprovação dos critérios

a estas metas está apresentada na aba "Metas

estas metas está apresentada na aba "Metas de

Capital, mais os Incentivos, Portarias ou

Complexidade, mais os Incentivos, Portarias ou

TAL pós-produção, processamento e aprovação

do com critérios estabelecidos nas portarias e
lo. Os repasses ao prestador dependem da

deverá ser avaliado e atestado pela Comissão

ores pré-fixados referentes à proporção da(s)
lo pagamento dos valores pré-fixados no(s)
via, deliberação técnica e a homologação final

a Secretaria de Saúde de Porto Alegre para
de dados dos sistemas informatizados de
insabilidade do prestador, não haverá incidência

-RS, os valores do ASSISTIR não são
nunicípio.

5 meses alternados, será necessário rever o
qualitativas for abaixo de 80% será necessário

ão mensurados e balizados por: dados
AMENTO E POWER BI, ou seus
SIH E SIA, ou seu sucessor; dados de sistemas
úde de Porto Alegre, que possam ser úteis à

de necessário para qualquer tipo de
as de informática.

de metas não alcançadas. Caberá à CAC acatar ou
ontrole e gerenciamento, buscando auxílio das
izados das secretarias municipal e estadual de

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DI

Resumo Orçamentário

AMBULATORIAL	Média complexidade-Pré-fixado	Físico
		Financeiro
	Alta complexidade-Pós-fixado	Físico
		Financeiro
	FAEC - Pós-fixado	Físico
		Financeiro

HOSPITALAR	Média complexidade -Pré-fixado	Físico
		Financeiro
	Alta complexidade-Pós-fixado	Físico
		Financeiro -MAC
	FAEC - Pós-fixado	Físico
		Financeiro

Total possível da produção (MAC + FAEC)

Produção por Financiamento

FÍSICO MAC	AMBULATORIAL + HOSPITALAR
FINANCEIRO MAC	AMBULATORIAL + HOSPITALAR
FÍSICO FAEC	AMBULATORIAL + HOSPITALAR

FINANCEIRO FAEC	AMBULATORIAL + HOSPITALAR
-----------------	---------------------------

Incentivos pagos no Pré-fixado	
FIDEPS - vínculo 4590 - portaria SAS/MS 254/2002	
Integrasmus - vínculo 4590 - portaria GS/MS nº139/2007	
IGH - já incorporado ao teto (Antigo IAC) - vínculo 4590 - portaria GS/MS nº 1721/05	
IGH - impacto portaria 142/2014 - vínculo 4590	
Rede Cegonha Pt 1480/12 11 leitos UTI Neo Tipo III - vínculo 4590	
Rede Cegonha Pt 1480/12 10 leitos UCI Neo Qualf - vínculo 4590	
Pt 2395/11 Rede Urgência Porta de entrada tipo III - vínculo 4590	
Pt 2395/11 Rede Urgência 15 leitos qualificados UTI tipo III - vínculo 4590	
Pt 2395/11 Rede Urgência 5 leitos novos UTI tipo III - vínculo 4590	
Pt 2395/11 e Pt 149/12 5 leitos AVC agudo vigente até 31/03/2016 - vínculo 4590	
Pt 2395/11 e Pt 149/12 5 leitos AVC integral vigente até 31/03/2016 - vínculo 4590	
Pt MS Nº 758 de 12/06/2019	
Portaria GM/MS Nº 3750 23/12/20 Rede Urgência e Emergência 24 Leitos UTI tipo III Adulto	
GM/MS Nº 3750 de 23/12/2020 Rede Urgência e Emergência 19 Leitos UTI tipo III Pediátrico	
ASSISTIR RS - ATUALIZADO 2024 - PORTARIA SES 284/2024	
Incentivo Municipal ICSAC - PORTARIA Nº 30132443/2024 - o repasse referente a este incentivo depende da existência de portaria municipal vigente.	
Total de Incentivos pré-fixado	

Complementação Municipal - PORTARIA 29535253/2024 – incentivo CPRE/papilotomia - conforme produção. VALOR MÁXIMO POSSÍVEL - o repasse referente a este incentivo depende da existência de portaria municipal vigente. **PÓS-FIXADO**

Total de Incentivos - pré + pós-fixado

Total Ordinário Possível deste Contrato

O repasse de valores referentes a Incentivos, Portarias ou Programas, tanto Federais quanto Estaduais e Municipais para sua efetivação.

Os valores referentes a Incentivos, Portarias ou Programas, Federais, Estaduais ou Municipais, se qualificação estabelecidos e cumprimento das metas pactuadas entre gestor e prestador.

CÁLCULO DO VALOR DAS METAS QUALITATIVAS

Valor pré-fixado	Menos o ASSISTIR (que tem metas específicas)
R\$ 12.255.110,28	R\$ 9.613.355,98

RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS e TEMPORÁRIOS - VIDE

PROGRAMA NACIONAL DE REDUÇÃO DE FILAS 2024 - VALOR MÁXIMO POSSÍVEL - com o remanejo nº 538 de 21/08/2024

E PORTO ALEGRE	
Mensal	Anual
119.983	1.439.796
R\$ 1.230.629,86	R\$ 14.767.558,36
5.447	65.364
R\$ 3.005.793,66	R\$ 36.069.523,90
5.985	71.820
R\$ 1.992.379,56	R\$ 23.908.554,66
1.215	14.580
R\$ 2.464.283,94	R\$ 29.571.407,33
400	4.800
R\$ 2.106.948,81	R\$ 25.283.385,68
225	2.700
R\$ 4.426.118,47	R\$ 53.113.421,64
R\$ 15.226.154,30	R\$ 182.713.851,58

Mensal	Anual
127.045	1.524.540
R\$ 8.807.656,27	R\$ 105.691.875,28
6.210	74.520

R\$ 6.418.498,03		R\$ 77.021.976,30	
Mensal		Anual	
R\$	1.259.174,82	R\$	15.110.097,84
R\$	229.607,31	R\$	2.755.287,72
R\$	865.024,18	R\$	10.380.290,16
R\$	1.034.592,04	R\$	12.415.104,48
R\$	87.738,79	R\$	1.052.865,48
R\$	76.650,00	R\$	919.800,00
R\$	300.000,00	R\$	3.600.000,00
R\$	119.643,81	R\$	1.435.725,72
R\$	39.881,27	R\$	478.575,24
R\$	47.906,25	R\$	574.875,00
R\$	45.244,79	R\$	542.937,48
R\$	20.000,00	R\$	240.000,00
R\$	191.430,09	R\$	2.297.161,08
R\$	151.548,82	R\$	1.818.585,86
R\$	2.641.754,30	R\$	31.701.051,60
R\$	1.450.000,00	R\$	17.400.000,00
R\$ 8.560.196,47		R\$ 102.722.357,66	

R\$	53.978,26	R\$	647.739,12
R\$ 8.614.174,73		R\$ 103.370.096,78	
R\$ 23.840.329,03		R\$ 286.083.948,36	

aduais, dependem da entrada do recurso no Fundo

erá repassado mediante comprovação dos critérios de

ATIVAS	
X 40% referente às metas de qualidade	dividido pelo nº de metas (11)
R\$ 3.845.342,39	R\$ 349.576,58

ABAS ESPECÍFICAS	
nejo de recursos da CIB	R\$ 4.878.626,73

PROGRAMA ASSISTIR PORTARIA 228 - 2024

IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE	TS: Porta de Entrada - RUE	R\$ 208.740,00
	TS: Ambulatório de Gestante de Alto Risco - AGAR	R\$ 31.311,00
	TS: Maternidade de Alto Risco	R\$ 26.092,50
	TS: Ambulatório de Especialidades Prioritárias - Oftalmologia	R\$ 161.616,95
	TS: Ambulatório de Especialidades - Cirurgia Geral	R\$ 115.676,75
	TS: Ambulatório de Especialidades Prioritárias - Ortopedia/Traumatologia	R\$ 95.811,66
	TS: Ambulatório de Especialidades - Urologia	R\$ 129.940,65
	TS: Maternidade de Risco Habitual	R\$ 252.229,24
	TS: UTI e UCI	R\$ 645.006,60
	TS: Oncologia (Exames)	R\$ 615.252,45
	TS: Transplantes	R\$ 297.454,50
	SD: Atendimento de Urgência e Emergência de casos agudos em Hematologia	R\$ 62.622,00

R\$ 2.641.754,30

PROGRAMA NACIONAL DE REDUÇÃO DE FILAS

PORTARIA GM/MS 237/2023 PORTARIA GM/MS 2.336 - 12/12/2023 E CIB 047/2024 - ATUALIZADO PELA CIB 538 08/2024

REGISTRO DAS CIRURGIAS

As cirurgias executadas pelo Programa deverão ser registradas, obrigatoriamente, nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares (SIA/SUS e SIH/SUS), utilizando:

I - Os instrumentos de registro Autorização de Internação Hospitalar (AIH), em caráter de atendimento 1 – Eletivo;

II - As séries numéricas específicas de AIHs, nas quais o quinto dígito do número de autorização deverá ser preenchido com valor "5".

CUSTEIO

O PNRF é uma modalidade de custeio temporário e excepcional com recursos exclusivamente federais.

Financiamento de custeio do componente Fundo de Ações Estratégicas e compensação – FAEC.

Pagamento pós fixado

CIB 047/2024 - Art. 3º - De modo excepcional e restrito ao presente Programa, os valores a serem repassados aos hospitais listados no Anexo, seguirão os seguintes critérios:

I – Os procedimentos eletivos, selecionados como prioritários, nas áreas de Cardiologia, Traumatologia, Neurologia (cirurgia da Epilepsia) e fechamento de Enterostomia, serão pagos de acordo com o Valor Total Aprovado da AIH e complementados em mais 3 (três) vezes o valor do procedimento principal da Tabela SIGTAP, totalizando 4 (quatro) tabelas;

II -Os procedimentos Cirúrgicos em Bariátrica, serão pagos de acordo com o Valor Total Aprovado da AIH e complementados em mais 1 (uma) vez o valor do procedimento principal da Tabela SIGTAP.

Parágrafo Único - A fim de evitar distorções nos custos dos serviços na rede de saúde pública do Estado, é recomendável que complementações financeiras aos procedimentos do PNRF, se restrinjam ao pactuado nesta Resolução.

CIB/RS 538/2024 - RESOLVE : Art. 1º - Atualizar os Planos Estaduais de Redução de Filas (PERF), aprovados pelas Resoluções nº 104/23 e nº 047/24 - CIB/RS, e alterações, ajustando os quantitativos e valores pactuados, conforme avaliação da oferta de cirurgias eletivas a fim de permitir a adesão de novos prestadores ao Programa e o aumento dos quantitativos previstos para os Prestadores habilitados que demonstraram interesse e capacidade de maior execução.

Art. 2º - A complementação de recurso do PNRF se mantém conforme disposto nas Resoluções CIB/RS nº 104/23 e nº 047/24, e alterações, acrescido ao valor principal dos procedimentos pactuados.

Parágrafo Único - Na execução de procedimentos não pactuados, a complementação será de uma vez a tabela SIGTAP desde que pertencentes ao mesmo subgrupo da especialidade.

Os procedimentos não pactuados com remuneração de + 1 X a tabela SIGTAP devem pertencer ao mesmo subgrupo da(s) especialidade(s) pactuada(s) com o prestador e estarem inclusos na lista de cirurgias do Programa Nacional de Redução de Filas da Portaria 237/2023.

PLANILHA COM O REMANEJO DA CIB 538 - 08/2024

Especialidade	Procedimento
CARDIO	0406010196-CORREÇÃO DE COMUNICAÇÃO INTERVENTRICULAR
CARDIO	0406010420-CORREÇÃO DE TETRALOGIA DE FALLOT E VARIANTES (CRIANÇA E ADOLESCENTE)
CARDIO	0406010498-CORREÇÃO DO CANAL ÁTRIO-VENTRICULAR (TOTAL)
CARDIO	0406011427-CORRECAO DE PERSISTENCIA DO CANAL ARTERIAL (CRIANÇA E ADOLESCENTE)
CARDIO	0406011451-FECHAMENTO DE COMUNICACAO INTERATRIAL (CRIANÇA E ADOLESCENTE)
CARDIO	0406011460-FECHAMENTO DE COMUNICACAO INTERVENTRICULAR (CRIANÇA E ADOLESCENTE)
CARDIO	0406030022-ANGIOPLASTIA CORONARIANA C/ IMPLANTE DE DOIS STENTS
CARDIO	0406030030-ANGIOPLASTIA CORONARIANA COM IMPLANTE DE STENT
EPILEPSIA	0403060036-MICROCIRURGIA PARA LESIONECTOMIA COM MONITORAMENTO INTRAOPERATORIO
EPILEPSIA	0403060060-MICROCIRURGIA PARA RESSECCAO MULTILobar / HEMISFERECTOMIA / CALOSOTOMIA
TRAUMATO	0408010045-ARTROPLASTIA ESCAPULO-UMERAL PARCIAL
TRAUMATO	0408010142-REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS)
TRAUMATO	0408040084-ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL CIMENTADA
TRAUMATO	0408050160-RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)
TRAUMATO	0408050888-TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DE MENISCO COM SUTURA MENISCAL UNI / BICOMPATIMENTAL
TRAUMATO	0408050896-TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL / TOTAL
Total Pactuado	



Nova Pactuação	Novo recurso
5	R\$ 333.442,55
6	R\$ 608.119,50
5	R\$ 560.391,00
12	R\$ 345.247,85
23	R\$ 994.060,23
11	R\$ 602.174,10
30	R\$ 375.171,11
30	R\$ 320.847,69
3	R\$ 72.023,01
5	R\$ 132.006,65
6	R\$ 21.746,05
9	R\$ 15.550,02
30	R\$ 337.222,20
12	R\$ 113.956,08
9	R\$ 22.708,53
12	R\$ 23.960,16
208	R\$ 4.878.626,73